



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 22.775, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, ao que consta do art. 10 da Lei Municipal nº 5.307, de 05 de outubro de 1999, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.020-2/2010 - DAE S/A - Água e Esgoto-----

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos para todo o Município são fixadas nas seguintes bases:

I - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não visar lucros comerciais e industriais.

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m3)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
Consumo até 10m³/mês	12,06 R\$/mês	9,04 R\$/mês	21,10 R\$/mês
Consumo acima de 10m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1ª fx 00 a 10	1,206	0,904	2,110
2ª fx 11 a 15	1,529	1,145	2,674
3ª fx 16 a 20	2,259	1,695	3,954
4ª fx 21 a 30	3,264	2,446	5,710
5ª fx 31 a 50	4,903	3,678	8,581
6ª fx 51 a 80	5,984	4,490	10,474
7ª fx acima de 80	6,910	5,183	12,093

II - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CATEGORIA COMERCIAL

Consumo até 15 m ³ /mês	31,61 R\$/mês	23,70 R\$/Mês	55,31 R\$/mês
Consumo acima de 15 m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1ª fx 00 a 15	2,107	1,580	3,687
2ª fx 16 a 25	3,431	2,573	6,004
3ª fx 26 a 35	3,816	2,861	6,677
4ª fx 36 a 45	5,201	3,900	9,101
5ª fx acima de 45	7,242	5,432	12,674

III - tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada/coleta e afastamento de esgotos utilizados em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXAS DE CONSUMO (m ³)	DE ÁGUA CONSUMIDA	DE ESGOTO COLETADO	DE CONSUMO + COLETA-TOTAL
Consumo até 50 m³	212,75 R\$/mês	159,55 R\$/mês	372,30 R\$/mês
Consumo acima de 50 m³/mês	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
1ª fx 00 a 50	4,255	3,191	7,446
2ª fx 51 a 100	6,688	5,016	11,704
3ª fx 101 a 500	7,819	5,863	13,682
4ª fx 501 a 10000	8,733	6,550	15,283
5ª fx acima de 10000	9,518	7,138	16,656

§ 1º - Será cobrado de cada instalação, de todas as categorias, o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 2º - Para as ligações em condomínios, em todas as categorias, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à 1ª faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

§ 3º - As cobranças dos consumos de água tratada/coleta e afastamento de esgotos de ligações, desprovidas temporariamente de hidrômetros, serão efetuadas pelas médias dos consumos registrados.

§ 4º - Os mínimos referentes aos grandes consumidores domiciliares, comerciais e industriais, que possuam ligações com hidrômetros de vazão igual ou superior à 5 (cinco) m³/dia, serão cobrados de acordo com as disposições em ato próprio.

§ 5º - Das pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de água proveniente de fonte própria e de captação de cursos d'água, cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

no valor de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

§ 6º - Das empresas industriais que se utilizarem de água proveniente de fonte própria e de captação de cursos d'água, desde que tenham hidrômetros instalados e lidos pela DAE S/A – Água e Esgoto, e cujas instalações estejam ligadas à rede coletora de esgoto, será cobrada uma tarifa adicional de coleta e afastamento de esgotos no valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por metro cúbico de água proveniente de tais fontes.

Art. 2º - A DAE S/A – Água e Esgoto poderá fornecer água bruta para os grandes usuários industriais do Município, condicionado o fornecimento à existência de adutora de água bruta serviente aos respectivos usuários, e segundo as seguintes tarifas:

FAIXAS DE CONSUMO (em mil m ³)	DE ÁGUA CONSUMIDA
Consumo acima de 50.000 m³/mês	R\$/m³
1ª fx 50 a 100	3,397
2ª fx 101 a 150	3,407
3ª fx 151 a 200	3,413
4ª fx 201 a 250	3,416
5ª fx 251 a 300	3,419
6ª fx acima de 300	3,421

Parágrafo único - A DAE S/A – Água e Esgoto, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, poderá fornecer água bruta a usuários cujo consumo seja inferior ao limite mínimo acima, desde que o local seja servido por adutora de água bruta e, para todos os usuários, celebrará Contratos de Fornecimento estipulando as condições do fornecimento.

Art. 3º - Os serviços prestados pela DAE S/A – Água e Esgoto aos usuários e munícipes serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

I - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - com fornecimento padrão de entrada DIÂMETRO 19 MM (3/4")

1 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS, COM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 343,20

2 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS, SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 287,30

3 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS – RUA DE TERRA

- Para pagamento em uma única vezR\$ 270,57



4 - EXTENSÃO ATÉ 6 METROS, COM PAVIMENTO DE CONCRETO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 299,58

5 - EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS, COM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 410,41

6 - EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS, SEM PAVIMENTO ASFÁLTICO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 326,58

7 - EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS – RUA DE TERRA

- Para pagamento em uma única vezR\$ 281,86

8 - EXTENSÃO ACIMA DE 6 METROS, COM PAVIMENTO DE CONCRETO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 320,97

9 - CAIXA PADRÃO DE HIDRÔMETRO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 86,89

10 - HIDRÔMETRO

- Para pagamento em uma única vezR\$ 44,03

OBSERVAÇÕES:

1- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico, será cobrado um adicional deR\$ 114,13

2- Sendo o hidrômetro de princípio volumétrico e dotado de sensor de rádio, será cobrado um adicional deR\$ 381,77

II - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 110 MM

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), de acordo com o seu custo elaborado pela empresa.

III - TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO

1 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua até 6,00 m

- Para pagamento em uma única vezR\$ 219,18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

2 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua até 6,00 m
- Para pagamento em uma única vez R\$ 248,14

3 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA DE TERRA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m
- Para pagamento em uma única vez R\$ 265,80

4 - DIÂMETRO 100 MM (4") - RUA PAVIMENTADA – Rede no eixo da rua acima 6,00 m
- Para pagamento em uma única vezR\$ 323,16

5 - DIÂMETRO 100 MM (4") - Rede no passeio
- Para pagamento em uma única vezR\$ 183,25

IV - EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO PARA USO DOMICILIAR/URBANO ATÉ 200 MM

Os valores serão cobrados por metro linear da fachada principal do imóvel (em caso de imóvel de esquina, será cobrada a média das fachadas do imóvel), conforme custo elaborado pela empresa.

V - TARIFA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA.....R\$ 86,92

VI - FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CAMINHÃO TANQUE

PREÇO POR METRO CÚBICO:

- A retirar pelo interessadoR\$ 13,32

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano do MunicípioR\$ 42,98

- A ser entregue com caminhão da DAE S/A – Água e Esgoto no perímetro urbano isolado e no perímetro rural do MunicípioR\$ 53,26

VII - ANÁLISE DE ÁGUA

- Análise físico-química

- No perímetro urbano principal de JundiaíR\$ 525,43

- No perímetro rural ou perímetro urbano isoladoR\$ 569,87

- Análise bacteriológica

- No perímetro urbano principal de JundiaíR\$ 151,02

- No perímetro rural ou perímetro urbano isoladoR\$ 183,41



VIII - SERVIÇO DE LIMPA-FOSSA/VIAGEM DO CAMINHÃO; MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR CARNÊ DE IPTU, PLANTA DA CONSTRUÇÃO OU DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

- Por Viagem.....R\$ 92,22

IX - TARIFA DE EXPEDIENTE DE REQUERIMENTO.....R\$ 17,26

X - EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO.....R\$ 2,79

XI - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU ATESTADO.....R\$ 55,84

XII - CÓPIA PARA USO PARTICULAR/INSTRUÇÃO DE PROCESSO.....R\$ 0,48

XIII - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO.....R\$ 36,80

XIV - APROVAÇÃO DE PROJETO DE FOSSA.....R\$ 110,00

XV - APROVAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO, NO QUE CONCERNE ÀS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU COLETORA DE ESGOTOS:

- Lotes com área até 300 m²R\$ 9,25

- Lotes com área acima de 300 m² até 500 m²R\$ 11,95

- Lotes com área acima de 500 m² até 1000 m²R\$ 16,50

- Lotes com área acima de 1000 m² até 2000 m²R\$ 22,82

- Lotes com área acima de 2000 m²R\$ 29,48

XVI - INSTALAÇÃO DE DATA LOGGER.....R\$ 89,61

XVII - SERVIÇO DE “COMUNIQUE-SE”.....R\$ 15,00

XVIII - SERVIÇO DE VISTORIA TÉCNICA.....R\$ 45,00

§ 1º - Os serviços especificados nos itens I ao IV, mediante opção do cliente, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, das seguintes formas:

a) as reformas/ligações de água tratada e/ou de coleta e afastamento de esgotos, em até 5 (cinco) parcelas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) as extensões de rede de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos, em até 12 (doze) parcelas;

c) no caso das extensões de rede, o beneficiário solicitará a forma de pagamento desejada, limitada a 12 (doze) vezes. O beneficiário assinará o Termo de Compromisso relativo ao parcelamento. No caso de não solicitação de parcelamento, a cobrança será efetuada em parcela única, pelos preços estabelecidos nesta Tabela;

d) a reforma de ligação domiciliar com diâmetro de 3/4" (19 mm) para corrigir vazamentos, compreendidos na extensão entre a rede pública e o cavalete, desde que com o consentimento formal do cliente, será efetuada sem custo;

e) a reforma de ligação de água e esgoto para mudança de local, exceto para correção de vazamentos, será cobrada como ligação de água ou esgoto.

§ 2º - Serão cobrados pelos custos apurados por processo próprio de execução, acrescidos das porcentagens legais de administração:

a) as ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos, extensões de redes de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros diferentes dos especificados nesta Tabela, executadas pela própria DAE S/A - Água e Esgoto ou que requeiram serviços adicionais e complementares aos padrões técnicos normais;

b) aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de prestação de serviços de terceiros;

c) outros serviços não previstos neste Decreto.

§ 3º - A aferição e reparação de hidrômetros de 3/4" (19 mm) será sem custo, exceto para os casos em que o resultado da aferição apurar o hidrômetro em funcionamento normal ou se for constatada violação do mesmo.

Art. 4º - Para interligação de redes internas de loteamentos, desmembramentos de áreas, glebas ou urbanização, ao sistema público de água tratada e coleta e afastamento de esgotos sanitários, desde que haja viabilidade técnica e econômica, a critério da DAE S/A - Água e Esgoto, serão cobradas, do empreendedor, a título de ressarcimento dos custos de fiscalização e interligação por parte da DAE S/A - Água e Esgoto, as seguintes tarifas:



TARIFA PARA FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA/ESGOTO

- Para pagamento em uma única vez, por metro linear de rede instalada no empreendimento:
ÁGUAR\$ 7,19
ESGOTOR\$ 7,19

§ 1º - Dos condomínios fechados que solicitarem a individualização das ligações internas, a critério da DAE S/A - Água e Esgoto, será cobrado a tarifa a que se refere o “caput”, após a fiscalização por parte da DAE S/A – Água e Esgoto, e tendo ocorrido, por conta do condomínio, as correções indicadas pela fiscalização da DAE S/A – Água e Esgoto.

§ 2º - Nos locais onde haja viabilidade técnica, porém, não econômica, a critério da DAE S/A – Água e Esgoto, o interessado poderá efetivar, às suas expensas, extensão de redes necessárias para interligação das redes internas do empreendimento às redes públicas de água e coleta de esgotos, desde que o projeto tenha sido aprovado e a sua execução fiscalizada pela DAE S/A - Água e Esgoto. Neste caso, a tarifa a que se refere o “caput” não será devida.

Art. 5º - Requerida a interligação, as tarifas referidas no artigo 3º serão devidas após a vistoria da DAE S/A - Água e Esgoto considerar que as redes de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos encontram-se aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 6º - A DAE S/A - Água e Esgoto somente promoverá as obras de interligação ao sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários dos empreendimentos mencionados no artigo 3º, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - quitação do valor total da tarifa, no caso de pagamento em uma única parcela;

II - quitação da primeira parcela e efetivação da caução do saldo devedor em fiança bancária, ou outra modalidade avençada com a DAE S/A – Água e Esgoto, quando tratar-se de pagamento parcelado:

a) quando a caução ocorrer através de fiança bancária, esta deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, além do vencimento da última parcela;

b) ocorrendo o atraso no pagamento de duas parcelas, pode a DAE S/A - Água e Esgoto promover a execução da garantia prestada, referida no item II deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 7º - Os usuários proprietários de moradia, cuja área construída total for igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, estarão isentos do pagamento dos serviços de ligação de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos, desde que residam no local.

§ 1º - Estarão isentos, também, os proprietários que solicitem ligações para construção de moradia para seu próprio uso, padrão casa popular, com área construída igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados.

§ 2º - A isenção será concedida, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto, no qual deverá constar área de construção, além de declaração do interessado de que reside no local, em caso de moradia já existente, ou se é para sua própria moradia, em caso de construção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o reajuste incidirá sobre o consumo realizado, e serviços prestados, a partir do dia 13 de janeiro de 2011.

Art. 9º - Revoga-se o Decreto nº 21.949, de 27 de novembro de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos